



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 006/2015 REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria de Estado de Administração – SEAD, CNPJ: 05.247.283/0001-94 (Código UASG: 925552), através de seu Pregoeiro, devidamente designado pela Portaria Nº. 259/2014 – GS de 09 de abril de 2014 – publicada em 11 de abril de 2014, no D.O.E de nº 32.621, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade prego, na forma eletrônica, para registro de preços, do tipo **menor preço global**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Estadual nº 876, de 29 de outubro de 2013, o Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 e Decretos Estaduais nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Instrução Normativa nº 0018, de 21 de maio de 2008, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações; e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A Sessão Pública ocorrerá às 09h (horário oficial de Brasília – DF) do dia xx de xxxxx de 2015, no site da Internet <http://www.comprasnet.gov.br> (www.comprasnet.gov.br).

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação, na modalidade prego eletrônico, para registro de preços, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento *on-line* que permita a visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, assim como a transmissão de dados para acesso à Internet, incluindo todo o suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços.

1.2 - O licitante vencedor do (s) objeto (s) desta licitação deverá atender às normas do Código de Defesa do Consumidor.

1.3 - Caso as especificações deste objeto encontrem-se discordantes no Comprasnet e neste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VII e nas condições previstas neste Edital.

2.2 - A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.**

2.3 - Os contratos oriundos da ata de registro de preços vigorarão por 24 meses, em função



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO

destes integrarem os custos correntes da Administração Estadual, estando inscritos no plano plurianual e terem caráter de natureza continuada, conforme dispõe o art. 57, I e II da lei 8.666/93. A vigência dos respectivos contratos dar-se-á a partir da publicação dos extratos no diário oficial.

2.4 - Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços poderão ser prorrogados na forma da lei.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site www.comprasnet.gov.br.

3.2 - O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SÍSG, localizada nas Unidades da Federação.

3.3 - Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Instrumento convocatório.

3.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.5 - Somente poderão participar desta licitação, empresas que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.6 - Poderão participar empresas ou consórcio de empresas, na forma da lei.

3.7 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país (exceto na condição de consorciada), bem como as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, e, ainda, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado do Pará, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico, na data da publicação do Edital.

3.8 - Não poderão participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta.





3.9 - A licitante está obrigada a declarar, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempresa - ME.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2 - O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3 - O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, à Secretaria de Estado de Administração ou qualquer outro Órgão participante ou aderente, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta de preços com os respectivos anexos, se for o caso, **formulada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I)**, e as especificações detalhadas do objeto, de forma clara, completa e minuciosa, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.2 - A licitante deverá consignar para o objeto em relação ao qual deseja enviar proposta, em campo adequado do sistema eletrônico, os valores unitários e globais, em moeda corrente nacional, já considerados os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, exceto o ICMS, conforme prevê o item 6 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

5.3 - Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas neste Edital e seus anexos.

5.4 - Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

5.5 - A proposta apresentada em desacordo com este edital será desclassificada.



5.6 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta.

5.7 - O critério de aceitabilidade dos preços será de acordo com os valores praticados no mercado, observado o valor estimado pela Secretaria de Estado de Administração.

5.8 - As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de apresentação da proposta original solicitada pelo pregoeiro, para habilitação no Sistema Comprasnet.

5.9 - O pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

5.10 - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.11 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no site www.comprasnet.gov.br.

6.2 - A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 - As propostas de preços contendo a descrição do objeto, o valor e os eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

6.4 - Após a abertura, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.5 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado no sistema.

8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6 - Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8 - O sistema, automaticamente, assegurará às microempresas e às empresas de pequeno porte a preferência de desempate quando o preço por elas ofertados forem iguais ou até 5% superiores ao melhor preço registrado por empresa que não se encontre nesta caracterização (art. 44, § 2º da Lei Complementar Nº 123/2006).

8.8.1 - Neste caso, após o encerramento dos lances, o sistema concederá o prazo de 5 (cinco) minutos para a microempresa ou a empresa de pequeno porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão.

8.9 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso publicado no Sistema Comprasnet.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do **menor preço global** ofertado, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

9.2 - O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SEAD ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.3 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

9.4 - No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.4.1 - Ocorrendo a situação a que se refere o item **9.3**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.5 - O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

9.6 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora (mais bem classificada), para formação de cadastro de reserva. Para tanto, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.7 - A convocação dos licitantes remanescentes dar-se-á após a declaração do licitante vencedor.

9.8 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora (mais bem classificada), para formação de cadastro de reserva. Para tanto, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.8.1 - A convocação dos licitantes remanescentes dar-se-á após a declaração do licitante vencedor.

9.8.2 - Declarado o licitante vencedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, a autoridade homologadora convocará os licitantes remanescentes, via Comprasnet, informando a data/hora (48 h) do fim do Cadastro de reserva para, os que quiserem igualar os valores de suas propostas aos valores da proposta do licitante vencedor.





9.8.3 - Os licitantes que anuírem à convocação formarão o cadastro de reserva para o(s) item(ns) ou lote(s) em que concorrerem. O sistema deverá enviar um e-mail a todos os fornecedores não tiveram suas propostas recusadas, desconsiderando margem de preferência (exceto para o (s) fornecedor (es) vencedor (es) do item), sendo assegurada a ordem de classificação, conforme o disposto no § 3º, do art. 12, do Decreto Estadual nº 876/2013.

9.8.4 - Ao receber o e-mail de convocação para cadastro de reserva, o licitante terá que se registrar no Comprasnet e **Registrar Intenção de Participar do Cadastro de Reserva** (confirmando que aceita fornecer a quantidade ofertada dos itens ao preço do licitante vencedor).

9.8.5 - No fim do prazo para o cadastro de reserva a autoridade competente enviará as informações ao SIASG e gerará a **Ata de Cadastro de Reserva**, que poderá ser visualizada pelo cidadão na consulta pública. (Incluído na respectiva ata na forma de anexo, observado rigorosamente a sequência da classificação do certame).

9.8.6 - A substituição que trata o artigo anterior ocorrerá nas hipóteses estabelecidas no arts. 20, 21 e 22, do Decreto Estadual nº 876/2013, quando o órgão gerenciador, após devido processo legal, cancelar o preço registrado do fornecedor beneficiário da Ata.

9.9 - O cadastro de reserva envolverá **somente os itens com PROPOSTAS ADJUDICADAS**.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - A habilitação das licitantes será verificada "On Line" no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor - SICAF, nos documentos por ele abrangidos (I - Credenciamento; II - Habilitação Jurídica; III - Regularidade Fiscal Federal, FGTS, INSS; IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal [Receita Estadual e Receita Municipal]; V - Qualificação Econômico-Financeira [Balanço Patrimonial, Falência e Concordata]).

10.1.1 - Caso nos registros cadastrais (SICAF) conste algum documento vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante equivalente, com o respectivo prazo atualizado, conforme estipulado no subitem acima, sob pena de inabilitação.

10.1.2 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposição do §1º, Art.43 da Lei Complementar 147 de 07/08/2014.

10.2 - A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

10.3 - Para fins de habilitação, além da capacidade técnica, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:



10.3.1 - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo Anexo ao edital;

10.3.2 - Declaração de cumprimento do disposto no § 6º do Art. 28 da Constituição do Estado do Pará, que possui em seu quadro de pessoal 5% (cinco por cento) de portadores de necessidades especiais, conforme modelo Anexo ao Edital.

10.3.3 - Comprovação de que a licitante possui qualificação técnica para o cumprimento do objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, na forma da lei.

10.3.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes da Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012.

10.4 - Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço global** e atender às exigências fixadas neste edital.

10.5 - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.6 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10.7 - As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 - A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive, quando houver necessidade, os anexos, deverão ser remetidos via sistema no ambiente do Comprasnet, ou ainda para os endereços eletrônicos licitacao.dg@sead.pa.gov.br, no prazo solicitado pelo Pregoeiro.

11.2 - A proposta do vencedor, os documentos e os anexos remetidos via sistema (Comprasnet) e/ou por meio eletrônico (e-mail) e após aceitação deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da habilitação da proposta no Sistema Comprasnet, ao seguinte endereço:

**Secretaria de Estado de Administração - SEAD
Gerência de Registro de Preços - GERP**



Travessa do Chaco, nº 2350 – Bairro do Marco,

CEP: 66093-542 – Belém-PA.

Pregão Eletrônico SRP n.º 006/2015

Pregoeiro: THIAGO FREITAS MATOS

11.3 - Todos os documentos, inclusive os de cobrança, se o licitante for a matriz, deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4 - O detalhamento da proposta, com os valores readequados de acordo com os lances, se for o caso, será apresentado com a assinatura da licitante, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com as seguintes informações:

11.4.1 - Razão Social da licitante, CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax, e-mail (se houver), endereço, bem como a indicação do Banco, Agência e número da Conta Corrente;

11.4.2 - Especificação completa e precisa dos serviços, atendendo a todas as exigências discriminadas no Termo de Referência;

11.4.3 - A composição do preço unitário e global proposto, devidamente corrigido após o encerramento dos lances, deverão ser consideradas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: tributos, seguros, fretes e encargos de qualquer natureza, **EXCETO O ICMS**, em razão do que dispõe o artigo 14 do Anexo II do Decreto Estadual nº 4.676/01.

11.5 - Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxas de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro, e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto (com exceção do ICMS), nada mais sendo válido pleitear a esse título.

11.6 - Os preços devem ser indicados em algarismo e por extenso. Havendo divergência entre o valor expresso em algarismo e o expresso por extenso, prevalecerá o último.

11.7 - Na hipótese de se verificar incoerência entre o somatório dos preços unitários e/ou global, prevalecerão as parcelas unitárias, corrigindo-se o total. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

11.8 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.9 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.



11.10 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.11 - Prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da apresentação da proposta original para habilitação.

11.12 - A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei nº 123/2006 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeito às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Regulamento Administrativo.

12 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica.

12.1.1 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.2 - As impugnações encaminhadas após as 17h serão apreciadas no próximo dia útil.

12.1.2.1 Serão consideradas intempestivas as impugnações apresentadas após as 17h do segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

12.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, na forma eletrônica, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública.

12.2.1 - Os pedidos de esclarecimento encaminhados após as 17h serão apreciados no próximo dia útil.

12.2.2 - Serão considerados intempestivos os pedidos de esclarecimentos encaminhados após as 17h do terceiro dia útil que anteceder a abertura das propostas.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá o prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

13.1.1 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.





13.2 - Os autos do processo permanecerão no órgão com vista franqueada aos interessados.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção da licitante em recorrer importará a decadência do direito ao recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo submetido o presente procedimento à Secretaria de Estado para homologação.

13.4 - O recurso, porventura interposto, terá efeito suspensivo e será dirigido à SEAD, por intermédio da Pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo à SEAD, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - Decididos os recursos, a SEAD fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, e homologará o procedimento licitatório.

14 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Homologada a licitação, a Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do Extrato da ata no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo documento vinculativo obrigacional, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer o objeto pelo preço global do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

14.2 - O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços, nem mesmo nas quantidades indicadas neste Edital e seus anexos, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

15 - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Secretaria de Estado de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 876/2013 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

15.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Secretaria de Estado de Administração.

15.3 - As aquisições por órgãos ou entidades "caronas" não poderão exceder aos limites estabelecidos na legislação pertinente, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, conforme a legislação estadual.

16 - DO PRAZO DA ENTREGA E LOCAL DE RECEBIMENTO

16.1 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

16.2 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto ou serviço que não esteja de acordo com as exigências deste Edital e seus anexos, bem como determinar prazo para substituição do produto e/ou correção na prestação dos serviços eventualmente identificados fora de especificação.

17 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 - Os contratos oriundos da presente Ata de Registro de Preços poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

17.3 - A supressão dos objetos registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

18.1 - OBRIGAÇÕES GERAIS

18.1.1 - São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

18.1.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhes; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

18.1.1.3 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

18.1.1.4 - Fornecer o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

18.1.1.5 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos bens e serviços, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

18.1.1.6 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

18.1.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto licitado.

18.1.1.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Administração e pelos órgãos participantes e aderentes, sobre os objetos ofertados.

18.1.1.9 - Apresentar relatório de gerenciamento, conforme as normas estabelecidas no Anexo I ou quando solicitado pelo órgão participante.



18.2 - OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

- 18.2.1** - Fornecer os bens e serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência deste Edital;
- 18.2.2** - Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos bens entregues em comodato que não atenda ao especificado;
- 18.2.3** - Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 18.2.4** - Responder, proporcionalmente e objetivamente, pelos danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos bens e serviços seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- 18.2.5** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado;
- 18.2.6** - Prestar o serviço dentro das especificações legais e regulamentares dos órgãos de controle, acatando inclusive regulamentações supervenientes que venham a ser expedidas.

19 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 19.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 19.1.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 19.1.2** - Não retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Administração, sem justificativa aceitável;
- 19.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 19.1.4** - Tiver presentes razões de interesse público.
- 19.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Secretaria de Estado de Administração.

- 19.3** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto deste edital, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

20 - DO PAGAMENTO

- 20.1** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente.
- 20.2** O pagamento das faturas poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B), via sistemas SIAFEM, em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa SEFA nº 0018, de 21 de maio de 2008, Instrução Normativa SEFA nº 0022 de 23 de junho de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 931174 de 23 de maio de 2008.

- 20.3** - A fim de verificar a manutenção das condições de habilitação, será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado no fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

- 20.3.1** - Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da Lei 8.666/93.

- 20.3.2** - Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

- 20.4** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica conveniado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\bullet \text{ EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\text{I} = \frac{(\text{TX}/100)}{365} \quad \text{I} = \frac{(6/100)}{365} \quad \text{I} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 20.5** - Fica, a contratada, obrigada a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos desta originados, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, poderão ser aplicadas as sanções estabelecidas neste edital.

- 21.2** - Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três por cento) por dia de atraso.





décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor estimado do contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

21.2.1 - Quando a multa for sancionada pelo órgão gestor da Ata de Registro de Preços será considerada, como base de cálculo, a somatória dos valores estimados dos contratos efetivamente firmados pelos órgãos do poder executivo estadual.

21.3 - Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

21.4 - Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

21.5 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

21.6 - O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

21.7 - Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

21.8 Cabe ao órgão participante e gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando, em todo caso, as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 876 de 29 de outubro de 2013, Art. 7º, parágrafo único.

21.9 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

21.9.1 - Recusar a Nota de Empenho da Despesa;

21.9.2 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

21.9.3 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

21.9.4 - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;

21.9.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

21.9.6 - Cometer fraude fiscal.



21.10 O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a desclassificação da referida empresa.

21.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, cabendo ao órgão que aplicou a Penalidade inseri-las no sistema do comprasnet, encaminhando cópia do processo administrativo à SEAD para inclusão no Sistema Integrado de Materiais e Serviços - SIMAS.

22 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

22.1 - A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata.

22.3 - Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata e das condições deste Edital.

22.4 - No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23 - DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 - Poderá haver subcontratação dos serviços de ligação de longa distância, referentes aos tipos de chamadas VC2 e VC3.

23.2 - Não haverá subcontratação para os demais serviços licitados.

23.3 - A subcontratação não exime o CONTRATADO, perante a Administração, das responsabilidades contratuais e legais pela execução do contrato.

24- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

24.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria de Estado de Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO

24.3 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

24.4 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

24.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

24.8 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

24.9 - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.10 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

24.10.1 - Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes da hora normal, nesta Secretaria, os prazos de que trata o subitem 24.9 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

24.11 - Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá o disposto no instrumento convocatório.

24.12 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, inclusive as impugnações, deverão ser encaminhados, exclusivamente, através do e-mail: licitacao.dfa@sead.pa.gov.br

24.13 - Maiores informações pelo telefone (91) 3194-1048 ou 3194-1411.

24.14 - Este edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no portal do **COMPASNET** - www.comprasnet.gov.br - e do **COMPASPARA** - www.compraspara.pa.gov.br.

24.15 - Todas as menções a horários feitas neste edital têm como referência o horário oficial de Brasília - DF.

23.16 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

24.17 - As questões decorrentes da execução contratual, que não forem dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Belém do Estado do Pará.

Belém - PA, 27 de fevereiro de 2015.

Thiago Freitas Matos
Pregoeiro

Maria Edilena de Souza Rocha
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

OBJETO: A presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, para registro de preços, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento *on-line* que permita a visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, assim como a transmissão de dados para acesso à internet, incluindo todo o suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços.

1.1 - Os contratos serão firmados individualmente entre a licitante vencedora e cada um dos órgãos/entidades aderentes ao Registro de Preços.

1.2 - O objeto deste Termo de Referência é composto por serviços organizados em lote único para cotação e formação de Registro de Preços. Para fins de classificação das propostas, será considerado o Menor Valor Global do Lote único que configura a Planilha de Formação de Preços constante no Anexo VI deste Edital.

1.3 - As contratações em questão serão realizadas mediante Sistema de Registro de Preços, conforme o Decreto Estadual nº 876, de 29 de outubro de 2013, do qual participam os órgãos e entidades indicados no Anexo V deste Edital, segundo as quantidades estimadas no Anexo II, III e IV deste Edital.

2 – DO OBJETIVO

Integrar e padronizar todos os órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado do Pará em uma rede de telefonia de governo, formando uma grande rede corporativa.

3 – DA JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Estadual tem uma estrutura diversificada e ampla que se expande ano a ano, face às demandas da sociedade. Tal estrutura é composta por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

O Governo do Estado, como toda grande organização, tem gastos volumosos com serviços de telefonia nos órgãos e entidades que o compõem. Os crescentes desafios colocados para o governo acabam induzindo o aumento da máquina administrativa e, conseqüentemente, dos gastos com seus serviços.

Parte significativa desses dispêndios pode ser reduzida com processos de contratação mais eficientes, previamente planejados em conjunto por grupos de órgãos e entidades. Além de melhorar a qualidade técnica dos artefatos de contratação, como

Termos de Referência, um planejamento integrado de compra reduz a duplicidade de esforços entre os órgãos e otimiza o trabalho dos técnicos das áreas de licitações e contratos, ensejando ainda economia processual.

O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do Governo. Na medida em que aproveita as oportunidades de economia de escala, o Governo do Estado pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento às demandas sociais.

Esta é uma inteligência trazida pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, utilizado sempre que conveniente à contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, que trabalham de forma integrada suas estimativas de consumo e os aspectos técnicos da contratação.

Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, a Lei Estadual nº 6.474/2002 e o Decreto nº 199/2003, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser este Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão.

A finalidade desta contratação, por sua vez, é dar maior racionalidade à gestão do serviço de telefonia, através da futura padronização dos contratos, da equalização de preços e da gestão centralizada.

Assim, respeitada a isonomia entre os licitantes, pretende-se selecionar a proposta mais vantajosa para os órgãos e entidades do Governo do Estado, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais vantajosos e oportunos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

4 - VIGÊNCIA

4.1 - As especificações referentes aos serviços a serem contratados encontram-se descritas neste Termo de Referência, esclarecendo que a Ata de Registro de Preços vigorará por 12 meses a partir da data de publicação no Diário Oficial e **OS CONTRATOS VIGORARÃO POR 24 MESES**, em função destes integrarem os custos correntes da administração estadual, estando inscritos no plano plurianual e terem caráter de natureza continuada, conforme dispõe o art. 57, I e II da Lei 8.666/93. A vigência dos respectivos contratos dar-se-á a partir da publicação dos extratos no diário oficial.

4.2 - Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços poderão ser prorrogados na forma da lei.

5 – DO SERVIÇO DE TELEFÔNIA MÓVEL PESSOAL – SMP

5.1 - SMP - Linhas do Serviço Móvel Pessoal - Contratação da quantidade estimada de **4.356 (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis) linhas móveis**, divididas entre os tipos de aparelhos I, II (A), II (B) e III, conforme discriminado no Anexo III deste Edital e as especificações contidas no item 5.2.7 deste Termo de Referência.



5.1.2 – Para cotação e formação de Registro de Preços, o Lote único está composto em serviços enumerados e descritos a seguir:

Nº 1 : Contratação de serviço SMP – VC-1¹: ligação feita de móvel para fixo da mesma cidade ou para cidades do mesmo DDD (em minutos);

Nº 2 : Contratação de serviço SMP – VC-1²: ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo do Estado, ou seja, ligações Extra-Grupo (em minutos);

Nº 3 : Contratação de serviço SMP – VC-1³: ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD (em minutos);

Nº 4 : Contratação de serviço SMP – VC-2¹: ligação feita de móvel para fixo, originadas de localidades, cujo DDD seja 91, 93 ou 94 para localidades com DDD 91, 93 ou 94, sendo o DDD da localidade de origem diferente do DDD da localidade de recebimento da chamada (em minutos);

Nº 5 : Contratação de serviço SMP – VC-2²: ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora destinada a uma linha não pertencente ao Plano Corporativo do Estado (Extra-Grupo) e originada de localidades, cujo DDD seja 91, 93 ou 94, para localidades com DDD 91, 93 ou 94, sendo o DDD da localidade de origem diferente do DDD da localidade de recebimento da chamada (em minutos);

Nº 6 : Contratação de serviço SMP – VC-2³: ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, originadas de localidades cujo DDD seja 91, 93 ou 94, para localidades com DDD 91, 93 ou 94, sendo o DDD da localidade de origem diferente do DDD da localidade de recebimento da chamada (em minutos);

Nº 7 : Contratação de serviço SMP – VC-3¹: ligação feita de móvel para fixo de localidades cujo DDD seja diferente de 91, 93 ou 94 (em minutos);

Nº 8 : Contratação de serviço SMP – VC-3²: ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora de localidades, cujo DDD seja diferente de 91, 93 ou 94 (em minutos), e a cuja ligação se destine a uma linha não pertencente ao Plano Corporativo do Estado (Extra-Grupo);

Nº 9 : Contratação de serviço SMP – VC-3³: ligação feita de móvel para móvel de outra operadora de localidades, cujo DDD seja diferente de 91, 93 ou 94 (em minutos);

Nº 10 : Contratação do serviço SMS – Extra-Grupo. Entende-se por SMS – Short Message Service – o serviço disponível em telefones celulares digitais, que permitam o envio/recebimento de mensagens curtas de texto.

Nº 11 : Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) no padrão 3G e 4G com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos e modems fornecidos pela CONTRATADA.



Nº 12 : Assinatura mensal por acesso de voz : Valor fixo mensal devido pela disposição do serviço de telefonia móvel pessoal por acesso de voz contratado nas condições previstas neste Termo de Referência.

5.1.3 – Contratação estimada de **854 (oitocentos e cinquenta e quatro)** Mini-Modems para acesso remoto pela internet - na forma de modem banda larga 3G e 4G sem fio e **597 (quinhentos e noventa e sete)** pacotes de dados para acesso remoto a internet pelo celular Smartphone no padrão 3G e 4G, conforme discriminado no Anexo III deste Edital.

5.1.4 - Os detalhamentos dos quantitativos dos diversos serviços encontram-se indicados no Anexo III, IV e VI deste Edital.

5.1.5 - Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados e/ou não licitados.

5.1.6 – Não haverá tarifação, sendo custo zero para a Administração Pública Estadual as ligações realizadas entre Móvel/Móvel (VC 1, VC 2 e VC 3) – Intra-Grupo e o envio/recebimento de mensagens curtas de texto entre os aparelhos da Rede Corporativa do Estado.

5.1.7 – Consideram-se Ligações Intra-Grupo toda e qualquer ligação realizada dentro da Rede Corporativa do Estado, isto é, toda ligação realizada entre as linhas móveis contratadas pelo Estado, através dos órgãos participantes deste Registro de Preços, abrangendo, portanto, tanto ligações intra-órgãos, quanto ligações inter-órgãos. A mesma abrangência se aplica ao SMS – Intra-Grupo.

5.2 – Características SMP

5.2.1 – A licitante vencedora deverá disponibilizar aparelhos no regime de comodato. Nos casos de furto e roubo, a reposição de aparelhos será feita sem ônus para o Contratante, mediante a apresentação do Registro de Ocorrência Policial, utilizando-se do quantitativo constante no item 5.2.7.8 deste Termo de Referência. Contudo, se comprovada culpa ou dolo do agente incumbido do uso e guarda do bem, caberá à Administração o ressarcimento do mesmo.

5.2.2 – Não haverá cobrança de habilitação na implantação e nas novas linhas adquiridas;

5.2.3 – Os serviços de AD (adicional de deslocamento), DSL-1 (recebimento de ligação dentro do Estado do Pará, na área de cobertura da operadora, em cidade com DDD diferente) e DSL-2 (recebimento de ligações em outro Estado) não deverão ser cobrados;

5.2.4 – Os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada e correio de voz também não deverão ser cobrados.

5.2.4.1 – No caso do desvio de chamada, este não será cobrado somente quando ocorrer entre acessos móveis que compõem a Rede Corporativa do Estado.

5.2.5 – Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são





aquelas definidos na regulamentação expedida pela Anatel, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

5.2.6 – Acesso à internet:

5.2.6.1 – A Transmissão de Dados vinculada aos serviços de telefonia móvel previstos neste Edital para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem e via aparelho telefônico móvel deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Durante o PMT (Período de Maior Tráfego) a prestadora deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados tanto no download quanto no upload de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média Contratada presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

b) Durante o Período de Maior Tráfego, a Prestadora deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados tanto no download quanto no upload, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea Contratada presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

c) A cobertura nacional para o padrão 4G deverá seguir o cronograma estabelecido pelo Edital de Licitação Nº 004/2012/PV/CP/SPV da ANATEL, a saber:

- c.1) até o fim de 2013, nas seis capitais que vão sediar a Copa do Mundo de 2014 (São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Manaus e Natal);
- c.2) até 31 de dezembro de 2014, em todas as capitais com mais de 500 mil habitantes;
- c.3) até 31 de dezembro de 2015, em todas as cidades com mais de 200 mil habitantes;
- c.4) até 31 de dezembro de 2016, em todas as cidades com mais de 100 mil habitantes;
- c.5) até 31 de dezembro de 2017, em todas as cidades com mais de 30 mil habitantes.

d) Nas cidades e/ou regiões em que atualmente não houver cobertura 4G pela operadora, a CONTRATADA deverá atender o serviço de dados no padrão 3G, observado o cronograma acima estabelecido pela ANATEL.

5.2.6.2 – Via Modem:

a) Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados no padrão 3G e 4G, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE.

b) Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.

c) Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com serviços de dados,



para tráfego ilimitado (sem limitação de velocidade ou de dados trafegados), incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com 1Mbps de velocidade de acesso para 3G e 4Mbps para 4G.

d) Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato. Os modelos a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora.

e) Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características:

- e.1) Permitir tráfego de dados;
 - e.2) Velocidade de transmissão de dados de 1 Mbps para 3G e 4Mbps para 4G;
 - e.3) Antena embutida;
 - e.4) Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação, manual do usuário;
 - e.5) Compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu 13.04 ou superior, Linux x11 ou superior e Microsoft Windows XP, Vista, 7 e 8.
- f) A CONTRATADA se obriga a prestar suporte para instalação do(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da CONTRATANTE quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços;

5.2.6.3 – Via Aparelho Celular:

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga, sob demanda, com 1 Mbps de velocidade de acesso para 3G e 4Mbps para 4G.

b) Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.

c) Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com serviços de dados para tráfego ilimitado (sem limitação de velocidade ou de dados trafegados), incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet.

5.2.6.4 – Fica vedada a cobrança de dados avulsos em qualquer um dos acessos móveis pertencentes ao Plano Corporativo do Estado. Nesse sentido, as linhas móveis corporativas estatais deverão vir automaticamente bloqueadas para o uso de quaisquer serviços de dados disponíveis a Smartphones, ressalvado o serviço de Transmissão de dados – Internet para Smartphone previsto neste Termo de Referência, cujo pacote já tenha sido contratado e vinculado a uma determinada linha móvel corporativa.

5.2.7 – Aparelhos Celulares:

5.2.7.1 - Os aparelhos deverão ser fornecidos pela empresa Contratada em até 30 dias da publicação do extrato do respectivo contrato na imprensa oficial, admitindo-se nesse período a utilização de equipamentos em caráter provisório;

5.2.7.2 - Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da



contratação e em eventuais substituições;

5.2.7.3 – Haverá 4 (quatro) grupos distintos de usuários:

- a) Tipo I – Executivo;
- b) Tipo II (A) – Gerencial;
- c) Tipo II (B) – Gerencial;
- d) Tipo III – Operacional;

5.2.7.4 – Os aparelhos caracterizados como **Tipo I – Executivo** são do tipo Smartphone e visam atender aos usuários representados pelas autoridades mencionadas no Inciso I do art. 6º do Decreto nº 409/2012. Já os aparelhos caracterizados como **Tipo II (A) – Gerencial** e **Tipo II (B) – Gerencial** são do tipo Smartphone e visam atender aos usuários representados pelas autoridades mencionadas no Inciso II do art. 6º do Decreto nº 409/2012.

5.2.7.4.1 – O aparelho caracterizado como **Tipo II (A) – Gerencial** possuirá pacote de dados nos moldes lícitos e previstos neste Termo de Referência, razão pela qual só será fornecido aos usuários que necessitarem de serviços de dados atrelados ao seu Smartphone. As autoridades referenciadas no item acima que não necessitarem de pacote de transmissão de dados para acesso à internet via Smartphone deverão ser atendidas pelo aparelho caracterizado como **Tipo II (B) – Gerencial**, conforme especificações contidas no item 5.2.7.4.4 deste Termo de Referência.

5.2.7.4.2 – Os aparelhos **Tipo I – Executivo** deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

a) Principais Funcionalidades:

- a.1) Acesso a Rede de Dados: GSM GPRS/EDGE (2G); UMTS HSPA (3G); LTE (4G);
- a.2) Conectividade: BLUETOOTH; Wi-Fi; GPS interno; Internet 2G, 3G e 4G;
- a.3) Display Colorido Touch Screen com resolução mínima de 1.920 X 1.080 Pixels (FULL HD) ou superior, tela com polegada mínima de 5.1 ou superior;
- a.4) Câmera de no mínimo 13 Megapixels ou superior, com Câmera Secundária de no mínimo 2.0 Megapixels ou superior;
- a.5) Gravação e Reprodução de vídeo com Resolução mínima em Ultra HD 4K;
- a.6) Memória interna mínima do aparelho: 16GB
- a.7) Sistema operacional: Android 4.4 ou superior; iOS versão 7 ou superior;
- a.8) Processador Quad-Core com Velocidade Mínima de 2.5GHz;
- a.9) Memória RAM mínima de 2GB;



5.2.7.4.3 – Os aparelhos **Tipo II (A) – Gerencial** deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

a) Principais Funcionalidades:

- a.1) Acesso a Rede de Dados: GSM GPRS/EDGE (2G); UMTS HSPA (3G); LTE (4G);
 - a.2) Conectividade: BLUETOOTH; Wi-Fi; GPS interno; Internet 2G, 3G e 4G;
 - a.3) Display Colorido Touch Screen com resolução mínima de 1.920 X 1.080 Pixels (FULL HD) ou superior, tela com polegada mínima de 4.0 ou superior;
 - a.4) Câmera de no mínimo 8 Megapixels ou superior, com Câmera Secundária de no mínimo 1.1 Megapixels ou superior;
 - a.5) Gravação e Reprodução de vídeo com Resolução mínima de 1.920 X 1.080 (FULL HD) ou superior;
 - a.6) Memória interna mínima do aparelho: 8GB
 - a.7) Sistema operacional: Android 4.2 ou superior; iOS versão 7 ou superior;
 - a.8) Processador Quad-Core ou A6 Dual-Core com Velocidade Mínima de 1.3GHz;
 - a.9) Memória RAM mínima de 1GB;
 - a.10) Preferencialmente DUAL-CHIP
- 5.2.7.4.4 – Os aparelhos **Tipo II (B) – Gerencial** deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:
- a) Principais Funcionalidades:**
- a.1) Acesso a Rede de Dados (configuração mínima): GSM GPRS/EDGE (2G); UMTS HSPA (3G);
 - a.2) Conectividade: BLUETOOTH; Wi-Fi; GPS interno; Internet 2G e 3G;
 - a.3) Display Colorido Touch Screen com resolução mínima de 960 X 540 Pixels ou superior, tela com polegada mínima de 4.7 ou superior;
 - a.4) Câmera de no mínimo 8 Megapixels ou superior, com Câmera Secundária de no mínimo 1.3 Megapixels ou superior;
 - a.5) Gravação e Reprodução de vídeo com Resolução mínima de 720p (HD) ou superior;
 - a.6) Memória interna mínima do aparelho: 8GB



a.7) Sistema operacional: Android 4.4 ou superior; IOS versão 7 ou superior;

a.8) Processador Quad-Core com Velocidade Mínima de 1.2GHz;

a.9) Memória RAM mínima de 1GB;

a.10) Preferencialmente DUAL-CHIP

5.2.7.5 - Os aparelhos caracterizados como **Tipo III – Operacional** visam atender aos usuários representados pelos cargos mencionados nos incisos III e IV do art. 6º do Decreto nº 409/2012, além dos casos excepcionais deliberados pela SEAD com fulcro no art. 7º do referido Decreto.

5.2.7.5.1 – Os aparelhos **Tipo III – Operacional** deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

a) Principais Funcionalidades:

a.1) Acesso a Rede de Dados (configuração mínima): GSM GPRS/EDGE (2G);

a.2) Conectividade (configuração mínima): BLUETOOTH; WI-FI; Internet 2G;

a.3) Display Colorido com resolução mínima de 320 X 240 Pixels (QVGA) ou superior, tela com polegada mínima de 2.3 ou superior;

a.4) Câmera de no mínimo 2.0 Megapixels ou superior;

a.5) Gravação e Reprodução de vídeo com Resolução mínima de 320 X 240 Pixels (QVGA) ou superior;

a.6) Memória interna mínima do aparelho de 256MB ou cartão microSD de no mínimo 256MB com possibilidade expansão;

a.7) Sistema operacional: sistema próprio da fabricante ou android versão 2.3 ou superior;

a.8) Memória RAM mínima de 64 MB;

a.9) Preferencialmente DUAL-CHIP

5.2.7.6 - Os aparelhos devem possuir garantia mínima de **1 (um) ano**, a contar da data de assinatura do contrato;

5.2.7.7 - As opções de modelos de aparelhos ofertadas pela CONTRATADA que atendam os requisitos mínimos exigidos no item 5.2.7 e seus sub-ítem deverão ser informadas na proposta comercial, bem como aos Órgãos CONTRATANTES no momento da assinatura do contrato.

5.2.7.8 - A Operadora deverá disponibilizar o quantitativo de **5% (cinco por cento)** do total de aparelhos móveis contratados por tipos Executivo, Gerencial (A e B) e Operacional para manutenção imediata em emergências onde os prazos para reparo não forem porventura

atendidos e nos casos de furto e roubo na forma estabelecida no item 5.2.1 deste Termo de Referência;

5.2.7.8.1 – O backup de 5% (cinco por cento) tratado no item acima deverá ser integralmente renovado a cada 12 meses de vigência contratual.

5.2.7.9 - Os aparelhos/tecnologia deverão permitir o uso fora do Brasil (*roaming international*), sendo tarifados de acordo com os valores vigentes no país em que se encontrar o usuário.

5.2.7.10 – A cada **12 meses de vigência contratual deverá haver a reposição integral dos aparelhos móveis contratados.**

5.3 - SISTEMA DE GERENCIAMENTO SMP

5.3.1 - A operadora vencedora da licitação deverá disponibilizar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços (SEAD), no prazo de **60 (sessenta) dias** corridos após a assinatura da Ata de Registro de Preços resultante deste certame licitatório, prorrogável por igual período, sistema informatizado de gerenciamento *on-line*, via *Web* (internet), com acesso a uma solução que permita visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo, abrangendo todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará que figuram como participantes do Registro de Preços;

5.3.2 - A operadora vencedora do certame deverá disponibilizar a cada órgão ou entidade CONTRATANTE, no prazo de **60 (sessenta) dias** corridos após a assinatura do contrato firmado com amparo legal na ata de registro de preço resultante deste certame licitatório, prorrogável por igual período, sistema informatizado de gerenciamento *on-line*, via *Web* (internet), com acesso a uma solução que permita visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas da CONTRATANTE;

5.3.3 – As solicitações efetuadas no sistema informatizado de gerenciamento *on-line* referentes ao bloqueio de serviços e inserção de créditos/cotas deverão ser recebidas para processamento instantaneamente, isto é, imediatamente após a solicitação do usuário, porém o processamento do serviço solicitado deverá ser concluído no prazo máximo de 06 (seis) horas corridas contadas do momento da solicitação realizada de maneira *on-line* via sistema informatizado de gerenciamento. As demais solicitações como a emissão de relatórios, consultas e visualização de faturas, terão tempo de resposta imediato, isto é, o resultado deverá ser gerado em tempo real (*on-line*), imediatamente após sua solicitação pelo usuário.

5.3.4 – A operadora vencedora do certame deverá disponibilizar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços (SEAD) e a cada órgão ou entidade CONTRATANTE, até 2 (dois) dias após a data de emissão da fatura, a possibilidade de emissão e *download* de segunda via da respectiva fatura com código de barra que viabilize seu pagamento.

5.3.5 - O acesso à solução será feito mediante o uso de senha de acesso fornecida pela operadora, que deverá manter o controle dos acessos realizados pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos e Entidades Participantes ou Aderentes;

5.3.6 - Haverá dois níveis de acesso às informações da solução, assim definidos:



a) O Órgão Gerenciador terá acesso a todas as informações relativas aos Órgãos Participantes (e aos Aderentes vinculados ao Poder Executivo do Estado do Pará), contratos, faturas, demandas, bem como a funcionalidades de gestão de usuários e manutenção de senhas;

a.1) O estabelecimento de limites para as linhas móveis do Plano Cooperativo deverá ser uma funcionalidade exclusiva do Perfil de Acesso do Órgão Gerenciador.

a.2) O sistema deverá disponibilizar o estabelecimento de limites das linhas móveis do Plano Cooperativo por valor (R\$), e não por minuto.

a.3) O limite de valor disponibilizado no sistema informatizado de gerenciamento *on-line* de que trata este Termo de Referência se aplicará indiscriminadamente a todos os tipos de ligações (VC-1, VC-2 e VC-3), não sendo permitida a separação dos limites das linhas móveis por tipo de ligação.

b) Os Órgãos Participantes e os Aderentes terão acesso somente às informações relativas a seus próprios contratos, faturas e demandas.

5.3.7 - A operadora deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (duas) senhas de acesso à solução para cada Órgão Participante ou Aderente, e no mínimo 03 (três) senhas de acesso para o Órgão Gerenciador (SEAD), além da senha de acesso destinada ao técnico operador do sistema consoante o disposto no item 5.3.18.2 deste Termo de Referência.

5.3.8 - As atividades de monitoramento a serem praticadas pelo Órgão Gerenciador em relação a todos os Órgãos CONTRATANTES são as seguintes:

5.3.8.1 - Gestão de Faturas:

a) Visualizar todas as faturas referentes a todos os contratos oriundos do Registro de Preços;

b) A visualização das faturas deve conter todos os dados presentes nas faturas individuais, além do total consumido de cada item, por fatura;

c) Possibilidade de resgatar e visualizar as faturas, desde a primeira até a última, por até 6 (seis) meses após o encerramento do contrato, com o mesmo nível de detalhamento;

d) Possibilidade de pesquisar faturas, por data, por órgão CONTRATANTE, pelo número e por valor a ser pago;

e) Possibilidade de busca e listagem de ligações faturadas por usuário da linha, número de origem, número de destino, por data, por horário de início, por tipo de ligação, por duração e por preço;

f) No caso de erro nas faturas e consequente refaturamento, o registro das faturas anuladas deve ser mantido com todas as informações descritas acima;

g) Possibilidade de exportação de todo tipo de relatório para arquivos no formato PDF.

h) Visualizar histórico mensal de faturamento de cada órgão CONTRATANTE, demonstrando ao final o total faturado do órgão selecionado, limitado ao período de até 36 meses



anteriores ao mês corrente de solicitação no sistema e a data de assinatura contratual;

i) Visualizar histórico geral de faturamento de todos os órgãos CONTRATANTES deste Registro de Preços em um único relatório, demonstrando o total faturado por órgão e, ao final, o total geral oriundo do somatório dos totais faturados de todos os órgãos CONTRATANTES, limitado ao período de até 36 meses anteriores ao mês corrente de solicitação no sistema de gerenciamento e a data de assinatura da Ata oriunda deste Registro de Preços;

j) Visualizar o histórico detalhado de faturamento/consumo, devendo conter o total faturado por tipo de ligação e serviço discriminado em valores, em minutos e em quantidade de ligações, além do total consumido em cada pacote de dados para celular e mini modem 3G.

j.1) Entenda-se o termo "total faturado por tipo de ligação e serviço" utilizado no texto do parágrafo acima como o total faturado por modalidade de ligação e serviço contemplados neste Termo de Referência, inclusive com a adoção de nomenclatura idêntica a definida neste edital, ora relacionada no quadro abaixo.

Relação das Modalidades de Ligação e Serviços Contemplados neste Edital	
1	VC-1: Móvel-Fixo
1.1	VC-1: Móvel-Móvel – Intra-Grupo
2	VC-1: Móvel-Móvel – Extra-Grupo da mesma operadora
3	VC-1: Móvel-Móvel – Extra-Grupo de outra operadora
4	VC-2: Móvel-Fixo
4.1	VC-2: Móvel-Móvel – Intra-Grupo
5	VC-2: Móvel-Móvel – Extra-Grupo da mesma operadora
6	VC-2: Móvel-Móvel – Extra-Grupo de outra operadora
7	VC-3: Móvel-Fixo
7.1	VC-3: Móvel-Móvel – Intra-Grupo
8	VC-3: Móvel-Móvel – Extra-Grupo da mesma operadora
9	VC-3: Móvel-Móvel – Extra-Grupo de outra operadora
10	SMS - Extra-Grupo
10.1	SMS - Intra-Grupo
11	Transmissão de dados - Internet 3G/4G para Smartphone
	Transmissão de dados na forma de modem banda larga 3G/4G sem fio
12	Assinatura de acesso de voz

i) Possibilidade de pesquisar histórico mensal, geral e detalhado de faturamento, dispostos nas alíneas "h", "i" e "j" do item 5.3.8.1 acima, por órgão CONTRATANTE, por número de linha, por data/período, por usuário de cada linha, devendo também ter a opção de selecionar o Governo do Estado na figura de todos os órgãos CONTRATANTES amparados pelo presente Registro de Preços.

k) Todos os módulos de pesquisa e visualização dispostos nas alíneas do item 5.3.8.1





"Termo de Referência devem possibilitar a exportação de relatório dos dados apresentados em tela para arquivos organizados e padronizados, em formato PDF, durante todo o período de vigência contratual e por até 6 (seis) meses após o encerramento do contrato, com o mesmo nível de detalhamento;

5.3.9 - O cadastro (inclusão, exclusão e manutenção) das faturas no Portal (sistema informatizado de gerenciamento *on-line*) é de responsabilidade exclusiva da operadora vencedora da licitação;

5.3.9.1 - A inclusão/carregamento das faturas no Portal deverá ocorrer no prazo máximo de 24 h corridas contadas a partir da data de emissão das faturas.

5.3.10 - A operadora deverá garantir a disponibilidade de acesso ao sistema informatizado de gerenciamento *on-line* de que trata este Termo de Referência, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em todos os dias do ano.

5.3.11 - Os Órgãos Participantes e Aderentes (CONTRATANTES) deverão ter acesso às informações referentes às respectivas faturas e não poderão visualizar informações referentes a outros CONTRATANTES, o que somente será acessível ao Órgão Gerenciador (SEAD) da Ata de Registro de Preços;

5.3.12 - A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar ao Órgão Gerenciador (SEAD), no sistema informatizado de gerenciamento *on-line*, a emissão de relatório mensal, inclusive com a possibilidade de exportação para arquivos em formato PDF, contendo a listagem de todos os contratos em vigência decorrentes deste Registro de Preços celebrados com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual contendo, no mínimo, as seguintes informações: órgão ou entidade CONTRATANTE, número do contrato, data de assinatura, prazo de vigência, termos aditivos, quantidade de linhas móveis contratadas, quantidades e tipos dos aparelhos SMP fornecidos, incluindo os números das linhas móveis contratadas e o valor total de cada contrato. Além disso, o sistema deverá disponibilizar para *download* cópia dos contratos e termo aditivos devidamente assinados.

5.3.13 - O sistema informatizado de gerenciamento *on-line* deverá disponibilizar ao Órgão Gerenciador a possibilidade de emissão de relatório em meio eletrônico, em formato de planilha Microsoft Excel ou equivalente, com o extrato de todas as ligações e todos os serviços faturados no período escolhido, de todas as linhas móveis contratadas oriundas da Ata de Registro de Preços deste certame, contendo para cada ligação:

- a) Nome ou sigla do órgão ou entidade CONTRATANTE;
- b) Número da linha móvel de origem;
- c) Número da linha móvel de destino;
- d) Data, hora e minuto de início da ligação;
- e) Duração da ligação em minutos e segundos;
- f) Tipo da ligação/tarifação, se for o caso;



g) Valor cobrado pela ligação;

Para cada serviço faturado, constar:

h) Nome ou sigla do órgão ou entidade CONTRATANTE;

i) Número da linha móvel de origem;

j) Número da linha móvel de destino, se for o caso;

l) Data, hora e minuto da utilização do serviço, se for o caso;

m) Valor cobrado;

5.3.14 - As informações referentes ao item 5.3.13 e seus sub-ítems devem estar disponibilizadas em uma única tabela;

5.3.15 - Cada linha da planilha especificada no item 5.3.13 e seus sub-ítems deve representar uma ligação ou serviço faturado e cada parâmetro citado nas letras constantes no referido item deve estar organizado numa coluna específica.

5.3.16 - Só poderá ser disponibilizada aos CONTRATANTES a opção de faturamento unificado, estando, portanto, vetada a opção de faturamento individualizado;

5.3.16.1 - As faturas devem ser unificadas por contratante e não por linha móvel;

5.3.16.2 - As faturas unificadas devem permitir identificar o consumo de cada linha móvel.

5.3.16.3 - Todas as faturas pertencentes ao plano corporativo deverão possuir a mesma data de emissão, de forma a padronizar o faturamento dos serviços no Estado.

5.3.17 - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar aos CONTRATANTES no mínimo 2 (dois) consultores de atendimento disponíveis em horário comercial sediados no município de Belém/PA;

5.3.18 - Além do contato telefônico do consultor de atendimento, as empresas CONTRATADAS deverão disponibilizar aos CONTRATANTES os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores, de modo a garantir o atendimento das demandas;

5.3.18.1 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) técnico operador do sistema informatizado de gerenciamento *on-line*, nas dependências da SEAD/DGL/CLGP - Coordenadoria de Logística e Gestos Públicos, em horário comercial, todos os dias da semana, para dar suporte técnico às demandas relativas ao serviço de telefonia móvel contratado.

5.3.18.2 - A CONTRATADA deverá munir seu técnico com computador portátil, acesso independente a internet, uma senha de acesso ao sistema informatizado de gerenciamento *on-line* com perfil equivalente ao perfil de acesso destinado ao Órgão Gerenciador (SEAD) e telecomunicação móvel.

5.3.19 - A operadora vencedora deverá possibilitar, via sistema informatizado de

gerenciamento *on-line*, o estabelecimento de limites (em valor) para cada linha móvel do Plano Corporativo, conforme mencionado nas sub-álneas da alínea "a" do item 5.3.6 deste Termo de Referência, bem como o bloqueio e o desbloqueio de quaisquer serviços disponibilizados via SMP, lícitados ou não, inclusive o recebimento de chamadas a cobrar, além do roteamento preferencial de ligações, serviços de dados e roaming internacional para realização de ligações internacionais.

5.3.19.1 - O disposto no item 5.3.19 deverá ser cumprido pela operadora vencedora dentro dos prazos estipulados no item 5.3.3 deste Termo de Referência, prazos estes que serão contados a partir do registro de solicitação pela CONTRATANTE no sistema informatizado de gerenciamento *on-line* disponibilizado pela CONTRATADA.

5.3.20 - O sistema informatizado de gerenciamento *on-line* deverá permitir ao órgão CONTRATANTE e ao órgão gerenciador a consulta de saldo atinente a cada linha móvel corporativa de acordo com o limite (cota ou crédito mensal) previamente estipulado pelo órgão gerenciador. O sistema deverá permitir a consulta por órgão, por número de linha e por usuário/servidor cadastrado e vinculado a um determinado acesso móvel corporativo;

5.3.20.1 - Por meio da consulta acima deverá ser possível a emissão de relatório para arquivo em formato PDF contendo as seguintes informações: Órgão CONTRATANTE, número dos acessos móveis corporativos pertencentes ao órgão selecionado, nome completo, cargo/função e lotação dos usuários/servidores cadastrados e vinculados às referidas linhas móveis, o limite/cota estabelecido para cada uma delas e os seus respectivos saldos.

5.3.21 - O Sistema informatizado de gerenciamento *on-line* para gestão das faturas, consumo, gastos e serviços de telefonia móvel pessoal no Estado deverá ser entregue, englobando a transferência dos conhecimentos tecnológicos que o originaram; das especificações das tabelas; dos modelos de dados e do conjunto de documentação da solução.

6 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1 - Os preços apresentados deverão conter, conforme for o caso, todos os tributos (impostos e taxas) e encargos decorrentes da prestação do serviço desta contratação, **salvo o ICMS**, em razão do que dispõe o artigo 17 do Anexo II do Decreto Estadual nº 4.676/01, atinente às operações e prestações realizadas com isenção do ICMS, conforme transcrito a seguir, *in verbis*;

"ANEXO II
(art. 7º do RICMS-PA)
DAS ISENÇÕES DO ICMS
[...]

Art. 17. As operações internas de fornecimento de energia elétrica, destinadas ao consumo por **órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias**, mantidas pelo Poder Público Estadual e regidas por norma de Direito Público, **bem como as prestações de serviços de telecomunicação por eles utilizadas**. (Convênio ICMS 107/95).
Parágrafo Único. O benefício a que se refere este artigo deverá ser

transferido aos beneficiários mediante a redução do valor da operação ou da prestação, no montante correspondente ao imposto dispensado." (grifo nosso)

6.2 - O Consumo Estimado Mensal dos Serviços, constante nos Anexos III, IV e VI deste Edital, referem-se a valores baseados em estudo de tráfego e devem ser utilizados como referência para elaboração da proposta de preços;

6.3 - A Secretaria de Estado de Administração (SEAD), assim como as demais contratantes, não se comprometem a consumir as quantidades de quaisquer serviços previstas neste Edital e seus Anexos;

6.4 - A contratada deverá remeter a fatura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor Contratual (cada órgão participante) possa realizar seu aceite e encaminhá-las ao devido pagamento.

6.5 - A prestadora de serviço deve ter centro de atendimento (Call Center) funcionando 24 horas por dia e 7 dias por semana e disponibilizar atendimento personalizado a Secretaria de Estado de Administração, para atendimentos de solicitações de serviços a fim de facilitar o relacionamento (bloqueios, facilidades, acertos de cadastro e serviços similares).

6.6 - Visando dar continuidade ao serviço público, os acessos móveis deverão ter a sua ativação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos de força maior, a contar da assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, do extrato do Contrato.

6.7 - Somente será aceita fatura referente ao novo serviço na proporcionalidade em que ocorrer a implantação do mesmo.

6.8 - A CONTRATADA deverá assegurar aos Órgãos CONTRATANTES a portabilidade, caso esta seja requerida.

6.9 - As linhas móveis já deverão vir bloqueadas para o uso de código diverso da operadora que for contratada para ligações em território nacional.

6.10 - Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA deverá ser garantida a continuidade do serviço objeto da presente licitação.

6.11 - A migração dos serviços atuais para aquele decorrente da licitação em questão deverá ocorrer sem qualquer ônus para todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

6.12 - A eventual quebra de cláusula contratual pelo contratante não poderá implicar prejuízo na prestação de serviço aos demais contratantes do Governo do Estado.

6.13 - O Total Geral constante no Anexo II deste Edital corresponde ao valor máximo admitido para esta licitação com todos os tributos incluídos, ressalvado o ICMS.

6.14 - As empresas que apresentarem propostas serão obrigadas a aceitarem as condições





definidos no Edital de Licitação, elaborado de acordo com o presente Termo de Referência.

6.15 - Na hipótese de extrema necessidade, o licitante vencedor poderá solicitar a dilatação dos prazos requeridos neste instrumento, apresentando por escrito disposição de motivos à SEAD, que após regular análise, decidirá pela pertinência da solicitação.

7 - INDICADORES DE QUALIDADE

7.1 - A Operadora deverá atender os indicadores de qualidade do serviço oferecido, dispostos nas alíneas abaixo, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, os quais serão analisados, conjuntamente, pela equipe técnica da contratada e de cada órgão CONTRATANTE:

- A prestadora de serviço deve ter centro de atendimento funcionando 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- A prestadora de serviço deverá atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, via e-mail ou ofício.
- Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo acima mencionado poderá ser prorrogado respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- Para os demais casos, a prestadora de serviços deverá observar os indicadores de qualidade SMP regulamentados na Resolução nº. 335, de 17 de abril de 2003 da ANATEL sobre a prestação dos serviços contratados.



ANEXO II

QUADRO GERAL ESTIMATIVO DE CUSTOS

- O Total Geral constante no quadro abaixo corresponde ao valor máximo admitido para esta licitação com todos os tributos inclusos, ressalvado o ICMS.

LOTE ÚNICO - TELEFONIA MÓVEL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL EM 24 MESES	
		UNIDADE	MENSAL			
12	Assinatura (por acesso)	Assinatura Mensal	4.375	1,56	6.825,00	163.800,00
11	Internet banda larga 3G e 4G – Internet via Modem e/ou via Aparelho	Assinatura Mensal	1.451	32,30	46.861,25	1.124.670,10
10	SMS - Extra-Grupo	UM	76.981	0,14	10.777,34	258.656,16
SMP						
VC1						
1	VC-1 ¹ : Móvel-Fixo	Minuto	150.076	0,10	14.507,35	348.176,32
2	VC-1 ² : Móvel-Móvel da mesma operadora – Extra-Grupo	Minuto	190.777	0,07	12.718,47	305.243,20
3	VC-1 ³ : Móvel-Móvel de outra operadora - Extra-Grupo	Minuto	236.415	0,11	26.793,70	643.048,80
VC2						
4	VC-2 ¹ : Móvel-Fixo	Minuto	41.245	0,44	18.285,28	438.846,80
5	VC-2 ² : Móvel-Móvel da mesma operadora – Extra-Grupo	Minuto	51.834	0,31	16.068,54	385.644,96
6	VC-2 ³ : Móvel-Móvel de outra operadora - Extra-Grupo	Minuto	60.737	0,70	42.515,90	1.020.381,60
VC3						
7	VC-3 ¹ : Móvel-Fixo	Minuto	17.695	0,50	8.788,52	210.924,40
8	VC-3 ² : Móvel-Móvel da mesma operadora – Extra-Grupo	Minuto	21.530	0,33	7.176,67	172.240,00
9	VC-3 ³ : Móvel-Móvel de outra operadora - Extra-Grupo	Minuto	24.703	0,69	17.045,07	409.081,68
TOTAL GERAL				228.363,08	5.480.714,02	



ANEXO III

(ESTIMATIVA GERAL DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL NO ESTADO)

1. Para facilitar a tabulação, usaremos a seguinte convenção:

- a) M - F : Ligação feita de Móvel para Fixo;
- b) M - M** : Ligação feita de Móvel para Móvel de outra operadora Extra-Grupo;
- c) M - M* : Ligação feita de Móvel para Móvel da mesma operadora Extra-Grupo;
- d) M - M : Ligação feita de Móvel para Móvel da mesma operadora Intra-Grupo;
- e) SMS* : Mensagem de texto Extra-Grupo;
- f) CELULARES TIPO I e II - A : visam atender aos usuários representados pelas autoridades mencionadas inciso I e II do art. 6º do Decreto nº 409/2012, na forma estabelecida no item 5.2.7.4 e seus sub-ítem do Termo de Referência.
- g) CELULARES TIPO II - B e III : visam atender aos usuários representados pelas autoridades mencionadas inciso III e IV do art. 6º do Decreto nº 409/2012, além dos casos excepcionais deliberados pela SEAD com fulcro no art. 7º do referido Decreto, na forma estabelecida no item 5.2.7.5 e seus sub-ítem do Termo de Referência.

CONSUMO MÉDIO MENSAL ESTIMADO DE MINUTOS POR TIPO DE LIGAÇÃO										QUANTIDADE MÉDIA MENSAL
VC 1		VC 2		VC 3						
M - F	M - M*	M - M**	M - F	M - M*	M - F	M - M*	M - F	M - M*	M - M**	SMS*
150.076	190.777	236.415	41.245	51.834	60.737	17.695	21.530	24.703		76.981

QUANTIDADE DE LINHAS POR TIPO DE APARELHO				TOTAL GERAL
TIPO I	TIPO II	TIPO III	TIPO III	
A	B			
72	525	1.003	2.775	4.375

QUANTIDADE DE ASSINATURA MENSAL - TRANSMISSÃO DE VOZ
ACESSO DE VOZ
4.375

OBS 1: Ligações Feitas de MÓVEL para MÓVEL Intra-Grupo VC 1, VC 2 E VC 3 deverão ter custo ZERO, razão pela qual seu levantamento estimativo encontra-se em outra planilha relativa aos serviços que não deverão sofrer tarifação, constante no ANEXO IV.



ANEXO IV

(QUADRO ESTIMATIVO DE LIGAÇÕES INTRA-GRUPO SEM TARIFICAÇÃO)

1. Para facilitar a tabulação, usaremos a seguinte convenção:
- a) M - M : Ligação feita de Móvel para Móvel Intra-Grupo;
 - b) SMS : Mensagem de texto Intra-Grupo.

CONSUMO MÉDIO MENSAL ESTIMADO DE MINUTOS POR TIPO DE LIGAÇÃO		QUANTIDADE MÉDIA MENSAL	
VC 1	VC 2	VC 3	
M - M	M - M	M - M	SMS
176.448	37.048	20.766	63.240





ANEXO V

(RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES)

Nº	ÓRGÃO	ENDEREÇO
1	ADEPARA	Av. Pedro Miranda, 1666, Pedreira, CEP: 66.085-023, Belém/PA
2	AGE	Rua Domingos Marreiros 2001, Fátima, Belém/PA.
3	ARCON	Rua dos Tamoios, 1578, Batista Campos, Belém/PA.
4	CBM	Av. Julio César, 3000, Val de Cães, Belém/PA.
5	CCG	Rod. Augusto Montenegro, Km 09 S/N, Coqueiro, Belém/PA
6	CODEC	Av. Duque de Caxias, 277, 2º andar, Fátima - CEP: 66.093-400 Belém
7	CEASA	Estada do Murucutum Alameda CEASA s/n Belém/PA
8	CENTRO REG. DE GOV. CARAJÁS	Região de CARAJÁS
9	CENTRO REG. DE GOV. TAPAJÓS	Região de TAPAJÓS
10	CENTRO REG. DE GOV. XINGÚ	Região de XINGÚ
11	CENTRO REG. DE GOV. ARAGUAIA	Região de ARAGUAIA
12	CENTRO REG. DE GOV. BAIXO TOCANTINS	Região de BAIXO TOCANTINS
13	CENTRO REG. DE GOV. MARABÁ	Região de MARABÁ
14	GABINETE DO GOVERNADOR	Rodovia Augusto Montenegro, km 09 Coqueiro, Belém/PA
15	CMG	Rod. Augusto Montenegro, Km 9 S/N, Palácio dos Despachos, Coqueiro, Belém/PA
16	COHAB	Passagem Gama Malcher n° 361, Souza, Belém/PA
17	COSANPA	Av. José Bonifácio s/n Belém/PA
18	CPORC	Rua dos Trabalhadores S/Não, Belém/PA
19	CPH	Av. Marechal Hermes, s/n - Campina (Terminal Hidroviário) Belém/PA
20	CREDCIDAÇÃO	Rua dos Mundurucos, 3852 - Crenação - VEP 66.040-033
21	DETRAN	Rod. Augusto Montenegro, Km 03, S/N, Nova Marambaia, Belém/PA
22	EGPA	Av. Almirante Barroso, 4314, Souza, Belém/PA
23	EMATER	Rod. BR 316, KM.12, 12599 - Marituba/PA
24	FAPESPA	Av. Presidente Vargas, 1020, Campina, Belém/PA
25	FCG	Av. Gentil Bittencourt, 909, Nazaré, Belém/PA
26	FCP	Av. Gentil Bittencourt, 680, Nazaré, Belém/PA
27	FHCGV	Tv. Alfere Costa, s/n, Pedreira, Belém/PA.
28	FSCMP	Rua Oliveira Belo, 395, Umarizal, Belém/PA
29	FASEPA	Rod. Augusto Montenegro Km 08 - Coqueiro Belém/PA
30	FASPM	Travessa 09 de Janeiro, n° 2600 - Crenação Belém/PA
31	FUNDAÇÃO PROPAZ	Avenida Nazaré, 871 Belém/PA
32	FUNTELPA	Rua Pariquis, 3398, Bairro: Crenação - CEP: 66.063-280 - Belém/PA
33	GVG	Av. Nazaré, n° 871 - Bairro de Nazaré Belém/PA
34	HEMOPA	Av. Padre Eutíquio, 2109, Batista Campos, Belém/PA
35	HOL	Av. Gov. Magalhães Barata, 992, São Braz, Belém/PA
36	IASEP	Tv. Dom Romualdo de Seixas, 1563, Umarizal, Belém/PA
37	IDEFLOR-BIO	Rua Boa Ventura da Silva, 1591, Umarizal, Belém/PA
38	IGEPREV	Av. Serzedelo Correa, 122, Nazaré, Belém/PA
39	IMEP	Av. Almirante Barroso, 1645, Marco, Belém/PA
40	ITERPA	Rua Farias de Brito, 56, São Brás, Belém/PA



41	IOE	Tv. do Chaco 2271, Marco, Belém/PA
42	JUCEPA	Av. Magalhães Barata, 1234, São Brás, Belém/PA
43	NAC	Av. Dr. Freitas, 2531, Marco, Belém/PA
44	NEPMV	Rua dos Mundurucos, n° 2313 - Batista Campos Belém/PA
45	NGPR	Rua dos Mundurucos, n° 2313 - Batista Campos Belém/PA
46	NGTM	AV. Gentil Bittencourt, 1539 - Nazaré - Belém/PA
47	OUVIDORIA GERAL	Rodovia Augusto Montenegro, km 09
48	PC	Av. Gov. Magalhães Barata, 209, Nazaré, Belém/PA
49	PGE	Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos, Belém/PA
50	PM	Av. Dr. Freitas, 2531, Marco, Belém/PA
51	PRODEPA	Rod. Augusto Montenegro, km 10, S/N, Tenoré, Belém/PA
52	SEDAP	Travessa do Chaco, 2232 - Bairro: Marco, Belém/PA
53	SEAD	Travessa do Chaco, 2350, Marco, Belém/PA.
54	SEASTER	Av. Governador José Malcher, 1018, Nazaré - CEP: 66.055-260 Belém
55	SECOM	Trav. Apinagés n°270, Batista Campos, Belém/PA
56	SECULT	Endereço: Avenida Magalhães Barata, n° 830
57	SECTEC	A. Presidente Vargas, 1020 - Centro - Belém/PA
58	SEDEME	Rua Curuçá, 555 (José Plo e Manoel Evaristo), Umarizal - Belém/PA
59	SEDUC	Rod. Augusto Montenegro km 10 S/N, Icoaraci, Belém/PA
60	SEEL	Rodovia Augusto Montenegro km-03 Marambaia, Belém/PA
61	SEFA	Avenida Visconde de Souza Franco, 110, Belém/PA
62	SEGUP	Rua Arcipreste Manuel Teodoro, 305, Batista Campos, Belém/PA
63	SEJUDH	Rua 28 de Setembro, 339, Comércio, Belém/PA.
64	SEMAS	Tv. Lomas Valenlinas, 2717, Marco, Belém/PA
65	SEDOP	Tv. Do Chaco, 2158, Marco, Belém/PA.
66	SEPLAN	Rua Boaventura da Silva, 401 / 403, Reduto, Belém/PA
67	SESPA	Av. Conselheiro Furtado, n° 1597 São Braz, Belém/PA
68	SETRAN	Av. Almirante Barroso, 3639, Marco, Belém/PA
69	SETUR	Av. Gentil Bittencourt, 43 - Batista Campos Cep: 66015-140 Belém/PA
70	SUSIPE	Rua Santo Antonio, S/N, Campina, Belém/PA
71	UEPA	Tv. Perebeui, 2623, Marco, Belém/PA



ANEXO VI

(PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS)

1. Devem ser preenchidos todos os itens da Planilha de Formação de Preços respectiva, segundo os quantitativos estimados neste Edital e indicados no quadro abaixo.
2. A oferta de lances (diminuição de preços), durante a sessão do Pregão Eletrônico, deverá ser feita para cada item do Lote, sendo que os lances ofertados farão a atualização do Preço Unitário de cada item.
3. Para efeito de classificação das propostas, será considerado o Menor Valor Global do Lote resultante dos lances que serão ofertados por item.
4. Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, com exceção do ICMS aplicado às empresas públicas e sociedades de economia mista que figuram como participantes do presente Registro de Preços, consoante o disposto no artigo 14 do Anexo II do Decreto Estadual nº 4.676/01.

LOTE ÚNICO - TELEFONIA MÓVEL					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL EM 24 MESES
12	Assinatura (por acesso)	Assinatura Mensal	4.375	0	0,00
11	Internet banda larga 3G e 4G - Internet via Modem e/ou via Aparelho	Assinatura Mensal	1.451	0	0,00
10	SMS - Extra-Grupo	UM	76.981	0	0,00
SNIP					
VC1					
1	VC-1 ¹ : Móvel-Fixo	Mínuto	150.076	0	0,00
2	VC-1 ² : Móvel-Móvel da mesma operadora - Extra-Grupo	Mínuto	190.777	0	0,00
3	VC-1 ³ : Móvel-Móvel de outra operadora - Extra-Grupo	Mínuto	236.415	0	0,00
VC2					
4	VC-2 ¹ : Móvel-Fixo	Mínuto	41.245	0	0,00
5	VC-2 ² : Móvel-Móvel da mesma operadora - Extra-Grupo	Mínuto	51.834	0	0,00
6	VC-2 ³ : Móvel-Móvel de outra operadora - Extra-Grupo	Mínuto	60.737	0	0,00
VC3					
7	VC-3 ¹ : Móvel-Fixo	Mínuto	17.695	0	0,00
8	VC-3 ² : Móvel-Móvel da mesma operadora - Extra-Grupo	Mínuto	21.530	0	0,00
9	VC-3 ³ : Móvel-Móvel de outra operadora - Extra-Grupo	Mínuto	24.703	0	0,00
TOTAL GERAL				0,00	0,00

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(MINUTA)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO SEAD/DGI/SNP Nº 006/2015. Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2015, a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, CNPJ: 05.247.283/0001-94 (edilício UASG: 929952), com sede na travessa do Chaco nº 2350, nesta cidade, por sua Secretária do Estado do Administração Sra. ALICE VIANA SOARES MONTEIRO, brasileira, CPF/MF nº xxx.xxx-xx-xx, domiciliado o residente nesta cidade, após ter homologado a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2015, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, dos Decretos Estaduais nº 876, de 29 de junho de 2004, Decreto nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006 e suas respectivas alterações, bem como os Decretos Estaduais 877 e 878, publicados no DOE em 01/04/2008, Instrução Normativa nº 0018, de 21 de maio de 2008, RESOLVE registrar preços, para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on-line que permita a visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, assim como a transmissão de dados para acesso à internet, incluindo todo o suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços, oferecidos pelas propostas classificadas em primeiro lugar, por lote, no certame acima mencionado, da(s) seguinte(s) empresa(s):

1. _____ (...nome da empresa...) com sede em _____ (...município...) na _____ (...endereço completo...) inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada neste ato por _____ (...nome completo...) _____ (...qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão...) _____, portador da Carteira de identidade _____ (...nº, órgão emissor, UF...) e CIC/MF nº _____;

Observadas as condições dispostas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on-line que permita a visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, especialmente aquelas contidas no Termo de Referência, assim como a transmissão de dados para acesso à internet, incluindo todo o suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante esse prazo de validade, o Estado do Pará não será obrigado a adquirir o objeto referido na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) empresa(s) detentora(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantido a(s) sua(s) detentora(s) o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, de pleno direito: a) pelo Estado do Pará, quando: 1 – a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata; 2 – a(s) detentora(s) recusar(em)-se a cumprir o objeto desta Ata e o Estado do Pará não aceitar a justificativa; 3 – o preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado. b) pela(s) detentora(s), quando, mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços. A solicitação deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Estado do Pará a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP Nº 006/2015 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da Ata de Registro de Preços são os constantes desta Ata, de acordo com as propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços apresentados deverão conter, conforme for o caso, todos os tributos (impostos e taxas) e encargos decorrentes da prestação do serviço desta contratação, SALVO O ICMS, em razão do que dispõe o artigo 14 do Anexo II do Decreto Estadual nº 4.676/01, atinente às operações e prestações realizadas com isenção do ICMS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços indicados nesta Cláusula são válidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado do Pará.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em toda contratação decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2015 e seus anexos, que integram o presente instrumento como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA TERCEIRA – É de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata de Registro de Preços a forma de execução dos fornecimentos, não podendo, entretanto, modificar as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2015 e seus anexos, salvo se expressamente autorizado, em documento Aditivo a esta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos relativos aos fornecimentos serão realizados pelos órgãos e entidades estaduais através de crédito em conta corrente da(s) empresa(s) detentora(s), em Agência do Banco do Estado do Pará, conforme notas de empenho e obedecendo a Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008.



CLÁUSULA QUINTA – A detentora da presente Ata de Registro de Preços está obrigada a atender todas as solicitações efetuadas pelo Estado do Pará durante seu período de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a detentora às sanções previstas na legislação vigente e no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2015, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A detentora assume, como exclusivamente seu, os riscos e as despesas decorrentes dos serviços, materiais, mão-de-obra, aparelhos, veículos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ESTADO DO PARÁ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A detentora manterá, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

Belém - PA, ____ de ____ de 2015.

Secretário de Estado de Administração

EMPRESA	PROPRIETÁRIO/PROCURADOR

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O presente Contrato, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento *on-line* que permita a visualização e gerenciamento de todas as linhas de móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, assim como a transmissão de dados para acesso à internet, incluindo todo o suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de, consoante estabelecido no Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2015, passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:

CONTRATO DE _____ CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA XXXXXXXXXX E A EMPRESA _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de junho de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2015 (e anexos) e aos termos da proposta vencedora.

[illegible]

Gerência de Registro de Preços

Travessa do Chaco nº 2350 – Bairro do Marco, Belém/PA – CEP 66.093-542
Gerência de Registro de Preços
E-mail: lrn.dcl@sead.pa.gov.br - Telefone (91) 3194-1411 - 1048

Gerência de Registro de Preços
Travessa do Chaco nº 2350 – Bairro do Marco, Belém/PA – CEP 66.093-542
E-mail: iro.dn@ead.pa.gov.br - Telefone (91) 3194-1411 - 1048

45



7.3 – Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

7.4 – O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data de publicação da Ata de Registro de Preços, no Diário Oficial do Estado do Pará.

7.5 – Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data da última repactuação.

7.6 – As repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preço.

7.7 – As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

7.8 – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela CONTRATANTE.

7.9 – Cabe a SEAD como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Estadual nº 876, de 29 de outubro de 2013, conduzir as negociações referentes às repactuações dos valores dos bens e serviços objetos dos contratos de natureza continuada derivados da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A. São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

A.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

A.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

A.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

A.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, respeitado o contraditório e a ampla-defesa, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

A.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela Secretaria XXXXXXXXX, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013. A CONTRATADA ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

A.2. Informar ao setor responsável da Secretaria XXXXXXXXX as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

A.3. Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

A.3. Antes de cada pagamento, será efetuada a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;



A.3.1 - Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

A.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

A.4.1 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

A.5.O pagamento das faturas poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B), via sistemas SIAFEM, em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual nº 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa SEFA nº 0018, de 21 de maio de 2008, Instrução Normativa SEFA nº 0022 de 23 de junho de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº31174 de 23 de maio de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B), via sistemas SIAFEM, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

A.1. Caberá ao titular da **Área Administrativo, financeira ou Logística da Secretaria XXXXXXXX**, ou a servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da SECRETARIA XXXXXXXX para o exercício de 201x, como a seguir especificado:

Projeto Atividade:

U.G. - XXXX / U.O. - XXXX

Fonte - XXXX



Natureza da Despesa - XXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

O preço mensal para a execução dos serviços contratados importa na quantia de R\$ _____ (_____). O preço anual é de R\$ _____ (_____).

A.1. A **CONTRATANTE** emitiu a Nota de Empenho 201xNEXXXXX de _____ de 201x, no valor de R\$ _____ (_____), para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da SECRETARIA XXXXXXXX, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

A.1. No interesse da Administração, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

A.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

A.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.



A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

A.8. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

A.9. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 8.666/93;

A.10. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

A.11. A critério da Administração da SECRETARIA XXXXXXXXXX o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

A.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a SECRETARIA XXXXXXXXXX ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

A.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

A.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

A.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

A.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

A.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da SECRETARIA XXXXXXXXXX, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da SECRETARIA XXXXXXXXXX;

A.2.3 Judicial nos termos da legislação.

A.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

A.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Secretaria XXXXXXXXX; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Secretaria XXXXXXXXX, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Secretaria XXXXXXXXX, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 24 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

A.1.1. CONTRATANTE: Rua XXXXXXXXXX, n.º XXXX, Bairro XXXXXX - CEP n.º XXXXXXXX, Belém-Pa;

A.1.2. CONTRATADA: _____;

A.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

A.1. - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:



Belém, do de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2015.
Processo Nº 2014/150203.

_____, (...nome da empresa...) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (...número, órgão emissor e unidade da federação...) _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

☐ não emprega menor de dezesseis anos.

☐ não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, (...Cidade - UF...) _____, de _____ de 2015.
(Local e data)

Assinatura do representante legal

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE EMPREGA 5% DE DEFICIENTE

Ref.: Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2015.
Processo Nº 2014/150203

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, estabelecida a _____, (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fim do disposto no Inciso I do Art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que possui em seu quadro de pessoal, 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência em atendimento ao disposto no § 6º do Art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

Cidade (UF), _____ de _____ de 2015.

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO

ANEXO X

RELATÓRIO MENSAL DE FORNECIMENTO
(MODELO)

EMPRESA:

LOTE:

UNIDADE:

LOTE: 1 -

ÓRGÃO OU ENTIDADE	QUANTIDADE	DATA DO EMPENHO

LOTE: 2 -

UNIDADE:

ÓRGÃO OU ENTIDADE	QUANTIDADE	DATA DO EMPENHO

LOTE: 3 -

UNIDADE:

ÓRGÃO OU ENTIDADE	QUANTIDADE	DATA DO EMPENHO

- Obs.: 1 - O fornecedor deve usar uma linha para cada UG (Unidade Gestora) que tenha feito aquisição no mês em referência, fazendo as inserções de linha que se fizerem necessárias na planilha;
- 2 - O fornecedor deve usar uma planilha para cada item de fornecimento atendido no mês em referência;

